



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA
EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, que institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal per capita seja de até um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, a fim de aumentar o número de famílias que serão beneficiadas com o programa, desde que a renda da família per capita não exceda a um salário mínimo (R\$ 1.045,00).

Estes grupos sociais, também, precisam da atenção do Poder Público para que, ao longo do estado de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19, não sejam fortemente impactados.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 10/04/2020, às 09:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0094723** Código CRC: **B578DC9C**.